



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2022.

Ofício nº 1101/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 914/2022.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 914/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1185/2022-GP, de 12 de agosto de 2022, dessa Casa de Leis, sobre o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar 15/2022, remetemos o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF – nº 080/2022, de 5 de setembro de 2022, encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 09/09/2022

  
**NEY PATRÍCIO**  
 Presidente



## MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 080/2022

DATA: 05/09/2022

SOLICITAÇÃO	PODER LEGISLATIVO - REQUERIMENTO 914/2022
AÇÃO DE GOVERNO	ALTERA A LC 304/2018, INCLUÍNDΟ PARQUES TEMÁTICOS DE DIVERSÕES NAS REDUÇÃO DO ISSQN

## 1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei Complementar que tem por objeto incluir as atividades de **parques temáticos de diversões** com incentivo fiscal de redução do ISSQN de 5% para 2%, pelo período de 10 anos, mediante atendimento de requisito a número de empregados.

## 2. DO OBJETIVO

A Lei Complementar tem como objeto os empreendimentos com atividades de parques aquáticos e/ou termais e aquários de visitação. O projeto prevê a inclusão dos parques temáticos de diversão. No momento temos o Parque das Três Fronteiras - Roda Gigante, Parque das Aves, Parque dos Dinossauros/Museu de Cera e Parque das Cataratas, cadastrado como parque temático de diversão. Abaixo demonstraremos a receita atual com estes empreendimentos.

Diferentemente de quando foi proposta pelo executivo o incentivo fiscal tal qual hoje está disciplinado na LC 304/2018, não havia empreendimentos relevantes, logo não havia renúncia de receitas.

### 3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita.

É o principal dispositivo a regular tal matéria, prescrevendo, em reforço à neutralidade orçamentária, uma regra ordinária (inciso I) de validade e outra, mais específica, determinando a compensação da perda de receita com algum incremento correspondente (inciso II).

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

*I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

#### 4. DO IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

Os empreendimentos atuais no município têm uma estimativa de faturamento anual superior a R\$ 100 milhões em 2022, e crescendo. A Alíquota atual é 5%, que com o incentivo proposto cairia para 2%, projetando uma renúncia anual de mais de R\$ 3 milhões.

IMPACTO ESTIMADO	MENSAL	ANUAL
MÉDIA ATUAL 2022 (5%)	443.698,96	5.324.387,49
BASE FATURAMENTO	8.873.979,14	106.487.749,71
ESTIMADO ALÍQUOTA (2%)	177.479,58	2.129.754,99
RENÚNCIA	<b>-266.219,37</b>	<b>-3.194.632,49</b>

Cadastro Municipal de Contribuintes	RECEITA ÚLTIMOS 12 MESES												
	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jul/22	Total	
27438	89.873,15	129.559,79	157.478,44	188.215,89	247.118,58	288.500,90	188.766,35	183.579,02	261.152,66	188.061,72	205.997,75	421.650,64	2.549.954,89
19547	46.495,95	72.659,13	82.633,80	82.418,95	105.229,70	147.872,25	93.543,80	96.380,65	136.254,40	96.291,95	103.463,90	238.482,25	1.301.726,73
88590	-	-	-	-	30.371,99	55.695,59	31.616,38	25.687,05	31.623,30	21.739,85	27.497,70	74.077,26	298.309,32
62274	7.262,13	17.773,92	13.497,79	14.275,93	15.413,81	22.558,34	12.099,44	9.218,53	25.777,72	58.384,72	20.983,93	38.906,45	256.180,71
<b>TOTAL</b>	<b>143.631,23</b>	<b>219.992,84</b>	<b>253.610,03</b>	<b>284.910,77</b>	<b>398.134,08</b>	<b>514.655,08</b>	<b>326.025,97</b>	<b>314.865,25</b>	<b>454.808,08</b>	<b>364.478,24</b>	<b>357.943,48</b>	<b>773.116,60</b>	<b>4.406.171,65</b>

Fonte: Diretoria de Receita

## 5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
  - b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; **ou**,
  - d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Em relação ao Art. 14 da LRF, a regra do inciso I determina que a discussão sobre benefícios tributários e seus impactos fiscais seja antecipada para a discussão do processo orçamentário (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual). Nesses termos, uma proposta de lei que aumente ou institua um gasto tributário indireto, antes de sua vigência e do processo orçamentário, poderá ter a sua neutralidade orçamentária assegurada se for demonstrar que instruiu o PLDO e o PLOA com as informações necessárias para demonstrar que tal renúncia foi considerada na apuração da meta fiscal e das receitas e de despesas, **que não é o caso em tela**.

A segunda forma, alternativa, prevista no inciso II, é a demonstração de que a renúncia será compensada por alguma elevação tributária correspondente e equivalente.

## 6. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – A Renúncia impactará diretamente as receitas municipais e a proposição não apresenta qualquer medida de compensação, afetando as metas de resultados fiscais previstas, portanto, necessita de medida de compensação direta;

II – Estritamente em relação do aspecto tributário e de política fiscal, há um expressão em largo uso que “todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é um incentivo”, pois pelas características da nossa cidade, muitas empreendimentos se instalaram aqui, não por um incentivo fiscal, mas por ser Foz do Iguaçu. Mais especificamente, a visitação aos pontos turísticos e sua cadeia de serviços (hospedagem, etc.) não será afetada por eventual redução de tributos;

Na prática, uma proposta de renúncia sem previsão de estimativa de impacto ou regra de compensação não poderá produzir efeitos, se constatada tal omissão. Quando se trata de proposta do Executivo, o próprio governo providenciará o demonstrativo, faz os ajustes nas peças de planejamento orçamentário (LDO, LOA).

Quando se trata de iniciativa do Legislativo, deverá ocorrer acordo em que o Executivo aponte o caminho de neutralidade fiscal, apresentando dados sobre formas de compensação por **majoração de outro tributo** ou incluindo a renúncia na meta fiscal do ano seguinte.

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental TEM IMPACTO NEGATIVO nas metas fiscais, não se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, não está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

## É o relatório

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**Darlei Finkler**

Responsável pela Diretoria de  
Gestão Orçamentária - SMFA

Salete Aparecida de Oliveira Horst - Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **80/2022**

Assunto: **ALTERA A LC 304/2018, INCLUÍNDO PARQUES TEMÁTICOS DE DIVERSÕES NAS REDUÇÃO DO ISSQN**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fcf356a3-dd93-4c13-9ee4-f958dd8917da&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**fcf356a3-dd93-4c13-9ee4-f958dd8917da**

**Hash do Documento**

**4FC56D9DB00CA98C0E0249453E946FE9003E7916E79CF7BD3C4F6388818BE667**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 05/09/2022 11:11:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 05/09/2022 12:14:41  
- **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.101/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 914/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c53798e8-0db8-4df4-a378-864731390d1e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**c53798e8-0db8-4df4-a378-864731390d1e**

**Hash do Documento**

**BBE1F5FF8C19CD11ADDC83F840CBF28C4835D8373775784EA70A1A4D530C748C**

**Anexos**

914-2022.pdf - **5212ed84-b43d-4110-a37e-b8833df8eea2**

RESPOSTA REQ 914-2022 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 80-2022 - SMFA.pdf - **fa2dca49-f2cb-4e08-987a-9eaf1d305c32**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 08/09/2022 15:02:26 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/09/2022 0:06:06 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.